



LEI Nº 2453, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, acrescentado pela Lei nº 1.597, de 4 de julho de 1969, passa a vigorar com esta redação:

"§ 2º - O Vice-Diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal, após escolha em lista tríplice oferecida pelo Diretor, 'ad referendum' da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.



(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ